



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Regularidade do exercício profissional, fiscalização das atividades técnicas e o aprimoramento da gestão documental e informacional sobre obras e serviços públicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - CREA/AP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - (CREA/AP), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, visando à emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e à regularização de profissionais vinculados ao órgão, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE UNIT	QTDE TOTAL
1	ART's de Projetos	12 meses	5	60
2	ART's de Execução	12 meses	6	72
3	ART's de Fiscalização	12 meses	6	72

1.2. A presente contratação será realizada sob o **regime de inexigibilidade de licitação**, por se tratar de serviço técnico especializado prestado por entidade profissional oficial e exclusiva no exercício de suas atribuições legais, no caso, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AP)**.

1.3. O objeto da contratação consiste na **emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** e na **regularização de profissionais vinculados ao órgão**, atividades que são de competência exclusiva do CREA, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e das resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Dessa forma, inexistente possibilidade de competição, uma vez que apenas o CREA detém a prerrogativa legal para a execução dos referidos serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA VANTAJOSIDADE

2.1. A contratação direta junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá (CREA/AP) é necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os serviços de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e de regularização de profissionais são indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais do órgão contratante. Tais serviços asseguram a adequada responsabilidade técnica, a segurança jurídica das atividades executadas e a regularidade institucional perante o conselho de classe competente, prevenindo autuações e garantindo o pleno exercício das funções técnicas.

2.2. Ademais, considerando a exclusividade dos serviços prestados pelo CREA/AP, a contratação direta demonstra-se economicamente adequada, visto que os valores cobrados são fixados por tabela oficial e aplicados de forma uniforme a todos os usuários, inexistindo





margem para negociação ou variação de preços. Dessa forma, a medida garante a continuidade das atividades técnicas que dependem da emissão de ARTs, assegurando a conformidade legal, a eficiência administrativa e a observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Em virtude da natureza das atribuições envolvidas, a contratação ampara-se na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de competência da entidade prestadora.

3.2. Conforme preceitua o **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação deve ser conduzida mediante **Inexigibilidade de Licitação**. A justificativa reside na inviabilidade de competição, visto que o registro profissional, a fiscalização das atividades de engenharia e a emissão de ARTs são **atribuições exclusivas e singulares** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá (CREA-AP). Não existe, no ordenamento jurídico ou no mercado, outro ente capaz de executar o objeto, caracterizando a singularidade da prestação e a impossibilidade de certame licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Integrar as fiscalizações do CREA-AP e da SETRAP em suas competências legais respectivas, visando a uma ação conjunta no que couber, em especial no desenvolvimento do presente termo;

4.2. Difundir, nos seus âmbitos de atuação, os conceitos da ética profissional e do exercício legal da profissão;

4.3. Ampliar a área de atuação profissional, no tocante a regularização das atividades profissionais;

4.4. Colaborar para o aperfeiçoamento da fiscalização do exercício profissional;

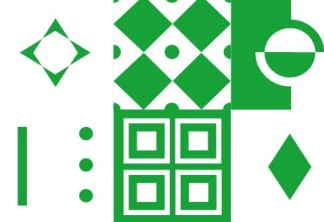
4.5. Estabelecer outras ações conjuntas com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo;

4.6. Divulgar este termo, bem como as ações conjuntas relacionadas a ele;

4.7. Manter canal de comunicação entre as partes que viabilize de forma rápida e eficaz a troca de informações para que ações efetivas sejam produzidas;

4.8. Implementarem ações de fiscalização integrada para as atividades que visem à proteção e à segurança da sociedade e ao meio ambiente em geral;





4.9. Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pelo CREA-AP e pela SETRAP;

4.10. Sempre que houver necessidade, reuniões poderão ser convocadas, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 48 horas, com data, local, hora e pauta definidas;

4.11. Todos os registros relativos a este termo serão por escrito, independentemente de qualquer outra forma de comunicação utilizada para agilizar os processos.

4.12. Obrigações da SETRAP:

4.12.1. Fornecer ao CREA-AP, até março de cada exercício, ou sempre que for solicitado, as informações necessárias constantes do seu banco de dados, relativas ao cadastro dos profissionais lotados na SETRAP nas áreas de engenharia e agronomia e suas áreas afins;

4.12.2. Exigir o registro/visto no CREA-AP de todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREAS, cedidos ou pertencentes ao seu quadro de servidores, envolvidos na elaboração de projetos, orçamento, fiscalização e emissão de laudos e avaliações bem como cobrar do profissional o registro das respectivas ARTs de cargo ou função, ficando o valor correspondente à taxa sob responsabilidade da SETRAP;

4.12.3. Exigir o registro/visto no CREA-AP de todos os profissionais e empresas contratados para execução e/ou prestação de serviços técnicos, como a elaboração de projetos, orçamento, especificação técnicas, memorarias descritivos, laudos e avaliações, fiscalização e execução, bem como cobrar a apresentação das respectivas ARTs;

4.12.4. Encaminhar à Gerência de Fiscalização do CREA-AP, quando solicitado, cópia de contratos e dos documentos que lhe derem sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar o exercício ilegal das profissões fiscalizadas pelo CREA-AP;

4.12.5. Indicar um funcionário do seu quadro para servir como gestor e acompanhar a execução deste termo junto ao CREA-AP, que deverá ser obrigatoriamente profissional do Sistema Confea/Crea;

4.12.6. Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente termo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo.

4.13. Obrigações do CREA-AP:

4.13.1. Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto, relativo ao cumprimento da legislação profissional;

4.13.2. Manter informada a SETRAP acerca da legislação profissional e suas alterações, quando houver;





4.13.3. Fornecer a SETRAP, sempre que solicitado, dados e elementos dos profissionais e das empresas registradas, bem como as informações técnicas constantes do seu banco de dados, relativas às obras e serviços realizados na sua jurisdição;

4.13.4. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente convênio, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;

4.13.5. Receber e emitir, por intermédio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução de processos, dando o devido encaminhamento legal;

4.13.6. Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente termo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo;

4.13.7. Indicar um representante do seu quadro funcional para atuar como gestor e acompanhar a execução deste termo junto com a SETRAP;

4.13.8. O CREA-AP comunicará para as providências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer irregularidade no tocante ao cumprimento da cláusula 3.13.2, antes da lavratura do Auto de infração.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Nos termos dos Artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública mantém o dever de verificar a regularidade da contratada, mesmo em casos de inexigibilidade.

5.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Atos constitutivos atualizados (Estatuto ou Regimento) e prova de representação legal de seus dirigentes.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- Inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Nota Explicativa: Tais exigências fundamentam-se no princípio do dever de vigilância da Administração, garantindo que a entidade contratada mantenha sua integridade jurídica e fiscal perante o Poder Público durante toda a vigência da relação contratual, assegurando a legitimidade do pagamento.





6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. Da Vigência Contratual A presente contratação será formalizada com vigência por **prazo indeterminado**, fundamentada no **Art. 109 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de serviço público prestado em regime de **monopólio legal**. A natureza singular e legalmente exclusiva das atribuições do CREA-AP para o registro profissional e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a perenidade do ajuste.

6.2. Da Justificativa para a Vigência Indeterminada A adoção do prazo indeterminado é tecnicamente adequada, uma vez que o serviço constitui uma **obrigação continuada e indispensável** à manutenção da regularidade técnica e institucional da SETRAP perante o órgão de classe. Esta continuidade visa assegurar a fiscalização ininterrupta das atividades de engenharia e agronomia, garantindo a proteção e a segurança da sociedade, ficando a manutenção da vigência condicionada à comprovação da existência de créditos orçamentários vinculados em cada exercício financeiro.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Contratante (SETRAP):

- I. Efetuar o pagamento das taxas e serviços de acordo com os valores estabelecidos pelo CREA/AP;
- II. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a emissão das ARTs e regularizações;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades técnicas.

7.2. Obrigações do Contratado (CREA/AP):

- I. Disponibilizar os serviços contratados em conformidade com as normas do CONFEA/CREA;
- II. Garantir o pleno funcionamento do sistema eletrônico para emissão e controle das ARTs;
- III. Manter atualizadas as informações cadastrais e registros dos profissionais vinculados;
- IV. Emitir as ARTs e demais documentos técnicos conforme a legislação vigente e os parâmetros técnicos aplicáveis.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá:





- I. Acompanhar e registrar a execução dos serviços contratados;
- II. Certificar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que demandem providências;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessário, para subsidiar eventuais aditivos ou renovações.

9. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor a ser despendido na presente contratação corresponderá às taxas e serviços estabelecidos pela tabela oficial do CREA/AP, conforme normativos próprios e vigentes à época da execução.

9.2. O valor da contratação e por estimativa anual **R\$ 34.869,96** (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos). Conforme descrição abaixo:

- 5 ARTs de Projeto/mês (até R\$ 15.000,00) $5 \times 108,39 \times 12 = \text{R\$ } 6.503,40$
- 6 ARTs de Execução/mês (acima de R\$ 15.000,00) $6 \times 285,59 \times 12 = \text{R\$ } 20.562,48$
- 6 ARTs de Fiscalização/mês (até R\$ 15.000,00) $6 \times 108,39 \times 12 = \text{R\$ } 7.804,08$

Em anexo segue documento do CREA/AP sobre **VALORES DE ANUIDADES; TAXAS DE ART; TAXAS DE SERVIÇOS; E MULTAS (EXERCÍCIO 2026)**, este retirados do item 3 - Taxa de ART - tabela A.

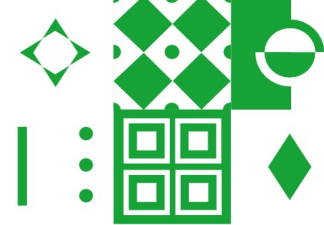
9.2.1. Do Reajuste dos Valores das Taxas de ART's

Os valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) são **definidos anualmente pelo Plenário do CONFEA** por meio de decisão plenária específica. Conforme estabelecido na Resolução nº 1.067/2015 (Art. 2º, § 5º), a definição dos valores para o exercício subsequente deve utilizar como base o valor praticado no exercício vigente, corrigido integralmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Este reajuste anual, fundamentado também na Lei nº **12.514/2011**, considera a variação acumulada do **INPC** em um período de doze meses (contados até março ou agosto do exercício anterior, conforme a vigência da norma), garantindo a atualização monetária das taxas cobradas pelos Conselhos Regionais (CREAs). Portanto, os valores estimados para a contratação poderão sofrer variações anuais automáticas baseadas exclusivamente na aplicação deste índice oficial pelo CONFEA.

Os Valores para os próximos anos poderão ser obtido no site do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** no link <https://www.confea.org.br/profissional/taxas>





9.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual PCA, código 00048078 - Termo de contratação direta por inexigibilidade de licitação entre a SETRAP/AP e o CREA/AP, ELEMENTO: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2020), SUBELEMENTO: 3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2020).

10. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações e alinhada ao planejamento estratégico institucional, por atender ao objetivo estratégico de garantir a adequada fiscalização do funcionamento do Governo. Os recursos orçamentários necessários à sua execução correrão à conta da:

- **Estrutura Programática nº 1211012612200062234 – Manutenção Administrativa da SETRAP;**
- **Fonte de Recursos 0.5.00 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos;**
- **Código do Município 160000 – Estado do Amapá;**
- **Natureza da Despesa 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;**
- **Plano Orçamentário 000001 – Não Definido.**

11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação envolve baixo risco administrativo e financeiro, tendo em vista tratar-se de serviço regulamentado, padronizado e exclusivo do CREA/AP, entidade pública de fiscalização profissional.

Entretanto, podem ser identificados os seguintes riscos potenciais:

- I. Atraso na emissão das ARTs, decorrente de eventual falha técnica ou instabilidade no sistema do CREA;
- II. Inobservância de prazos internos para solicitação e acompanhamento das ARTs, por parte do órgão contratante;
- III. Alterações normativas que possam impactar a forma de cobrança ou os procedimentos de emissão das ARTs.

11.2. Para mitigação desses riscos, recomenda-se a designação de responsável técnico para acompanhamento contínuo do processo, a atualização constante quanto às normas e procedimentos do CONFEA/CREA e a comunicação imediata de eventuais inconsistências ao CREA para pronta correção.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A contratação direta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá (CREA/AP) justifica-se pela natureza exclusiva dos serviços, pela necessidade legal de





emissão das ARTs e pela obrigatoriedade de regularização dos profissionais responsáveis pelas atividades técnicas do órgão.

12.2. A medida visa assegurar a regularidade institucional, a responsabilização técnica adequada e a segurança jurídica das ações desenvolvidas, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

12.3. Dessa forma, a presente contratação atende plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando viabilidade, necessidade e adequação, conforme as boas práticas de gestão pública e os princípios que regem a Administração.

13. DOCUMENTOS EM ANEXO

13.1. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ - CREA/AP - VALORES DE ANUIDADES; TAXAS DE ART; TAXAS DE SERVIÇOS; E MULTAS (EXERCÍCIO 2026).

Macapá em 09 de fevereiro de 2026

Equipe de Planejamento da Contratação:

Engº Arilson Silva da Costa
 Analista de Infraestrutura
 CREA N°. 150691359-8/AP

Engª Paula Jamine dos Santos Pontes
 Coordenadora do CPP/SETRAP
 Decreto nº. 6077-GAB/GEA

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:

Engº Marcos Alberto de Souza Jucá
 SECRETÁRIO/SETRAP



Cód. verificador: 752002409. Cód. CRC: EA1FC40
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ**, SECRETARIO DE ESTADO / SETRAP, em 10/02/2026, **PAULA JAMINE DOS SANTOS PONTES**, COORDENADOR (CPP - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS), em 10/02/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ESTADO